



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 3679/2023/SCG
PARECER Nº 039/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso V, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 3679/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE 4.800 (QUATRO MI E OITOCENTOS) GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL**, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Autorização – SCG;
- 2) Solicitação – Unidade de Material e Patrimônio;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Termo de Referência;
- 5) Propostas de Preços, para execução dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIM COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15, no valor global de R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais);
- ✓ ANA MARIA PEREIRA BATISTA 19295901487 – ME, CNPJ Nº 19.903.070/0001-88, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- ✓ ALINE ALVES DE SOUZA CABRAL – ME, CNPJ Nº 39.875.452/0001-52, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- ✓ Resolução Nº 397/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária;

7) Documentação da empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIM COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15:**

- a) documentação de Habilitação Jurídica;
- b) documentação de Habilitação Fiscal e Trabalhista;
- c) documentação de Habilitação Econômico-Financeira;
- d) documentação de Habilitação Técnica;

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso V, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

“V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecida.”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Jurista Jessé Torres Pereira Júnior, ensina em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações as Administração Pública”, 6ª edição, pág. 270, que:

“A contratação direta, se dispensada for a licitação, terá de fazer-se seguindo as condições estabelecidas no ato convocatório frustrado.”

Considerando que esta Casa Legislativa, realizou dois Processos Administrativos, de N^os 1260/2023 (Pregão Eletrônico N^o 008/2023) e 2944/2023 Pregão Eletrônico N^o 010/2023), mas, nenhum dos dois Processos lograram êxito.

O PE N^o 008/2023 – Lote 1 – Aquisição de Água Mineral, restou Deserto, e o PE N^o 010/2023 – Aquisição de Água Mineral, foi fracassado.

Atentando, ainda, o que aduz, o Sr. Airton Teódulo, em seu pedido de aquisição: “Considerando o prejuízo que será causado caso haja interrupção no fornecimento de água mineral própria para o consumo dos servidores, parlamentares e visitantes desta Casa Legislativa, visto que é uma necessidade contínua.”

Considerando, ainda, que, para a realização da dispensa, foram mantidas todas as condições preestabelecidas nos Editais de Licitação, tais como: Termo de Referência; cotações; entregas; etc, cumprindo assim o que disciplina o art. 24, inciso V, da Lei federal N^o 8.666/93 e alterações.

À luz de tais considerações, configura-se a dispensabilidade de licitação conforme previsto no artigo e inciso mencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.01;

Proj. /Ativ.: 2.002 - Apoio Administrativo às ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 00001 - Outras Medidas;

Elem. Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;

Fonte 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIM COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME, CNPJ Nº 27.614.808/0001-15**, no valor global de **R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais)**, visando a **AQUISIÇÃO DE 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTOS) GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 23 de outubro de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente